



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 3

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

[Código de acesso¹: K8DJ-HM76-G2UN-6ADB]

Referência: 97306836

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
1900/20.7T8STR

Insolvente: Trignoláxia, Sa e outro(s)...

Credor: 2002 - Estúdio Gráfico, Unipessoal, Lda.

Paula Esteves, Escrivã de Direito, em regime de substituição, a prestar serviço no tribunal judicial da Comarca de Santarém - Unidade central:

CERTIFICA que no juízo acima indicado correram termos os autos acima identificados e que os atos processuais que fazem parte integrante desta certidão estão conformes aos correspondentes dados da tramitação do processo.

MAIS CERTIFICO, que a sentença transitou em julgado em 18/09/2020.

POR ÚLTIMO CERTIFICO, que a credora Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A., tem um crédito no valor de 6.803,95 €, onde não consta nos autos que tenha sido recebido tal montante no rateio apresentado.

AINDA CERTIFICO, que a insolvência foi encerrada e transitou em 03/10/2023.

É quanto cumpre certificar em face do que foi solicitado. pela Dr^a. Susana Santos Valente sendo a presente certidão para efeitos fiscais.

Santarém 21-08-2024.

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 3

Edf. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 1900/20.7T8STR

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

84541008

CONCLUSÃO - 27-08-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Maria do Céu Castanheira)

=CLS=

*

Trignoláxia, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 509278361, com sede no Parque Industrial Vale Tripeiro, lote 1, 2130-354 Benavente, veio requerer a sua declaração de insolvência, alegando, em síntese, que:

1) Tem como objecto social a fabricação de embalagens de plástico, fabricação de artigos de plástico não especificados.

2) Tem um capital social de 905.000,00€, distribuído por 905.000 acções.

3) São seus administradores Miguel Beltrão Ribeiro Ferreira, Miguel Correia da Silva Pereira Coutinho e Pedro Carvalho Marques Cirera Dória, obrigando-se a sociedade com a assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura de um administrador delegado ou pela assinatura de um ou mais mandatários.

4) A requerente foi vítima da crise económica entrando em dificuldades financeiras.

5) Encontra-se impossibilitada de cumprir as suas obrigações, já vencidas, assumindo o passivo o valor de 4.604.660,61.

6) A Requerente não dispõe de meios financeiros para pagar os referidos débitos e cumprir com as suas obrigações para com fornecedores, banca, trabalhadores, Segurança Social e Autoridade Tributária.

7) O passivo da Requerente é superior ao seu activo.



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 3

Edf. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 1900/20.7T8STR

Conclui, assim, pela existência de fundamento legal para ser pedida em juízo, a sua declaração de insolvência.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que o invalidem.

A requerente é dotada de personalidade e de capacidade judiciária, está devidamente representada e é legítima.

Não existem nem foram arguidas quaisquer nulidades, excepções ou questões prévias de que cumpra conhecer.

*

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art.28.º do CIRE, a apresentação à insolvência por parte do devedor implica o reconhecimento por este da sua situação de insolvência, que é declarada até ao 3.º dia útil seguinte ao da distribuição da petição inicial ou, existindo vícios corrigíveis, ao do respectivo suprimento.

Em conformidade com o preceituado pelo art.3.º, n.º1 do CIRE, o “*devedor que se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas*” é considerado insolvente.

“*O que verdadeiramente revela a insolvência do devedor é a impossibilidade de satisfazer obrigações que pelo seu montante, pelo significado no conjunto o seu passivo ou pelas circunstância do incumprimento revelem a impossibilidade de satisfazer a generalidade, considerada pela ponderação articulada da quantidade e volume das obrigações do devedor*” – **Carvalho Fernandes e João Labareda**, a propósito do regime anterior mas com pertinência para o caso subjudice, atentos os requisitos constantes do art.20.º do diploma legal vigente, Código dos



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 3

Edf. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 1900/20.7T8STR

Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência Anotado, 3ª edição, 1999, p.70).

Assim atenta a factualidade considerada, parece-nos manifesta a impossibilidade da requerente na satisfação pontual das suas obrigações.

Em conclusão, considerando a factualidade alegada e a respectiva prova documental junta aos autos, deverá ter-se por reconhecida a situação de insolvência por parte da requerente, ao abrigo das supra citadas disposições legais.

*

III. DECISÃO:

Pelo exposto:

- 1) Declaro a insolvência da requerente *Trignoláxia, S.A.*, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 509278361, com sede no Parque Industrial Vale Tripeiro, lote 1, 2130-354 Benavente,
- 2) Fixo a residência dos administradores da insolvente Miguel Beltrão Ribeiro Ferreira e Miguel Correia da Silva Pereira Coutinho no Parque Industrial Vale Tripeiro, lote 1, 2130-354 Benavente, e do administrador Pedro Carvalho Marques Cirera Dória na Praceta da Estrada da Fonte Velho, n.º195, 2750-535 Cascais;
- 3) Nomeio como Administrador da insolvência a Exm.ª Sra. Dra. Maria Clarisse da Silva Barros, com domicílio profissional na Avenida D. João II, 29, Nogueiró, 4715-303 Braga, constante da lista oficial de administradores judiciais, sorteado aleatoriamente pelo sistema informático e que assume as funções de imediato (*cf.* alínea d) do artigo 36.º do CIRE).
- 4) Determino que a insolvente entregue de imediato ao Administrador da Insolvência toda a documentação referida no art.24.º, n.º1 do CIRE que ainda não se mostre junta aos autos;
- 5) Decreto a apreensão, para imediata entrega ao Sr. Administrador da Insolvência, dos elementos de contabilidade da insolvente, e de todos



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 3

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 1900/20.7T8STR

os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos e sem prejuízo do art.150.º do CIRE;

- 6) Fixo em 30 (trinta) dias o prazo para a reclamação de créditos sobre a insolvente;
- 7) Advirto os credores de que devem comunicar prontamente ao Administrador da Insolvência as garantias reais de que beneficiem.
- 8) Advirto os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao Administrador da Insolvência e não à insolvente.
- 9) Para a realização da Assembleia de apreciação do Relatório a que se reporta o artigo 156.º, do C.I.R.E., designo o próximo **dia 22 de Outubro de 2020, às 10 horas.**
- 10) Não se declara aberto o incidente de qualificação de insolvência, uma vez que inexistem elementos para o efeito – art.36.º, n.º1, alínea i) “a contrario” do CIRE;
- 11) Ao abrigo do disposto no artigo 66º, n.º 2 do CIRE, não se procede, por ora, à nomeação da Comissão de Credores.

*

Avoco todos os processos de execução fiscal pendentes contra a Insolvente, a fim de serem apensados a estes autos – art.180.º, n.º 2 do Código de Processo Tributário).

*

Ficam suspensas, a partir desta data, as execuções instauradas contra a requerente, nos termos do art.88.º do CIRE, solicitando-se, desde já, a remessa para apensação dos processos executivos pendentes nos quais exista penhora sobre os bens da requerente.

*

Dê publicidade e registre nos termos previstos no artigo 38.º do CIRE.



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 3

Edf. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 1900/20.7T8STR

Notifique e cite, nos termos do artigo 37.º do CIRE.

Custas pela massa insolvente.

Ao abrigo do disposto no art.15.º do CIRE, fixo o valor da causa em €4.519.311,54, sem prejuízo de vir a ser fixado outro à posteriori.

Registe e notifique.

**

Notifique o Sr. Administrador da Insolvência para, em 5 dias, indicar o seu número de contribuinte fiscal e o regime de tributação a que está sujeito.

*

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 60º, nº 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e dos artigos 23.º, nº 1, 29.º, nº 8, da Lei n.º 22/2013, de 26 de Fevereiro, e artigo 1º, nº 1, da Portaria nº 51/2005, de 20 de Janeiro, atribui-se ao Sr. administrador da insolvência as quantias de € 2.000,00 e de € duas U.C.s, respectivamente a título de remuneração e de provisão para despesas.

O pagamento da remuneração será feito em duas prestações, vencendo-se de imediato a primeira: € 1.000,00 (artigos 29.º, n.ºs 2 e 8, da Lei n.º 22/2013, de 26 de Fevereiro), assim como a provisão para despesas.

A segunda prestação da remuneração devida vence-se no termo do prazo de seis meses a contar desta data, mas nunca após a data do encerramento do processo (artigo 29.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2013, de 26 de Fevereiro).

Dê pagamento à primeira prestação de remuneração e à provisão atribuída a título de despesas e, oportunamente, à segunda prestação de remuneração, através do IGFEJ.

Santarém, 27-08-2020 (14h35).

PROC. N.º 1900/20.7T8STR
Insolvência de Pessoa Coletiva (Apresentação)
Trignoláxia, S.A.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM – JUÍZO DE COMÉRCIO
DE SANTARÉM – JUIZ 3**

Meritíssimo Senhor
Doutor Juiz do Tribunal Judicial da
Comarca de Santarém – Juízo de
Comércio de Santarém – Juiz 3

N/ Ref.ª: 304AIP1900.20.7T8STR **Data:** Braga, 2 de Novembro de 2023
Assunto: Mapa de Rateio Final - Art.º 182º do CIRE - Complemento

Maria Clarisse Barros, na qualidade de Administradora de Insolvência do processo acima identificado,

Vem muito respeitosamente Expor e Requerer a V/ Exa. o que se segue,

Que de acordo com o que ficou consignado nos autos, o crédito privilegiado do credor Fazenda Nacional - Autoridade Tributária e Aduaneira será, neste momento, menor em relação ao reclamado e reconhecido, pelo que, em relação à proposta de rateio final datada de 18/08/2023, existe um excedente em relação ao valor proposto para o crédito privilegiado daquele credor, no montante de 5.328,43 €, que cabe distribuir em complemento ao rateio final que antecede.

De acordo, atendendo à Sentença de Verificação e Graduação dos Créditos, a AI é do entendimento, e salvo melhor opinião em contrário, que, em sede de complemento ao rateio final datado de 18/08/2023, os credores deverão receber os seguintes montantes:

- **IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
(Crédito Privilegiado) – 5.328,43 €.**

À consideração de V/ Exa.,

Pede Deferimento
A Administradora da Insolvência

RATEIO FINAL - PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO E DE RATEIO

REFª: 47002669

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Maria Clarisse da Silva Barros

Nº Registo: 97

Morada: Avenida D. João II, 29, Nogueiró

Localidade:

Código Postal: 4715-303 Braga

Telefone: 969196904 Email: maria.c.barros@aj.caaj.pt

Fax: NIF: 179363476

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Santarém - Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Santarém - Juiz
3

Nº Processo: 1900/20.7T8STR

DOCUMENTOS

Rateio final - proposta de distribuição e de rateio

Documento 0,12 MB (1 pág.) 63E9880DFAAF6A2E8754ABC20A69772282620107AD6B1C6A3BA4563926478822

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.